



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 14977/11:**

Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência nº 07/2011. Termo Aditivo 01. Regular. Recomendações. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1-TC-01486/12**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-14977/11**
2. Órgão de origem: **Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa .**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TERMO ADITIVO 01 À CONCORRÊNCIA nº. 07/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Seleção de empresas para manutenção e conservação de drenagem em diversas ruas da cidade de João Pessoa.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 1.799.660,55 (Um milhão, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta reais e cinqüenta e cinco centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **O DECOP/DILIC, entendeu regular o Termo Aditivo 01 ao contrato nº 45/2011 celebrado em virtude da Concorrência nº 07/2011, recomendando-se que a autoridade competente inclua, em futuros procedimentos licitatórios, os nomes dos logradouros nos quais os serviços serão executados.**

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela regularidade do o Termo Aditivo 01 ao contrato nº 45/2011 celebrado em virtude da Concorrência nº 07/2011, recomendando-se que a autoridade competente inclua, em futuros procedimentos licitatórios, os nomes dos logradouros nos quais os serviços serão executados.

#### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela regularidade do Termo Aditivo 01 ao contrato nº 45/2011, celebrado em virtude da Concorrência nº 07/2011, recomendando-se, todavia, que a autoridade competente inclua, em futuros procedimentos licitatórios, os nomes dos logradouros nos quais os serviços serão executados.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:**

- 1. Considerar REGULAR o Termo Aditivo 01 à Concorrência nº 07/2011;**
- 2. Recomendar à autoridade competente a inclusão dos nomes dos logradouros nos quais os serviços serão executados em futuros procedimentos licitatórios;**
- 3. Determinar o arquivamento do processo.**

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 28 de junho de 2012.**

---

**Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator**

---

**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**